

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois

Canela – RS

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social, no exercício de suas atribuições legais, apresenta a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2024.

A presente emenda tem por objetivo ajustar a exigência de Laudo de Estabilidade Estrutural prevista no § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 20/2011, de forma a compatibilizá-la com os princípios da eficiência administrativa, razoabilidade e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A redação original do PLC 06/2024 exige a apresentação prévia do referido laudo como condição para a emissão do habite-se, mesmo nos casos em que os elementos construtivos em balanço já tenham sido previamente aprovados por projeto técnico e acompanhados de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT). Tal exigência representa sobreposição de etapas e aumento desnecessário de custos e prazos para a regularização de edificações, sem ganho efetivo de segurança.

A emenda propõe que o habite-se apenas mencione expressamente a presença de elementos em balanço e registre a obrigação legal de apresentação do laudo no prazo estabelecido pela legislação, o que torna inequívoco o compromisso do proprietário em cumprir com a medida, bem como colabora com o monitoramento da fiscalização no controle de entrega desses laudos.

A redação do art. 4 do PLC 06/2024 foi ajustada para corrigir um pequeno equívoco e tornar o parágrafo mais claro. No art. 7, substituímos a expressão "Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo" por "Secretaria Municipal responsável", considerando que a fiscalização poderá, eventualmente, ser atribuída a outras áreas da administração.



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2024

A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico e Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta Emenda Modificativa ao PLC 06/2024, o qual: "Altera disposições da Lei Complementar nº 20, de 8 de fevereiro de 2011, que estabelece critérios para a conservação de elementos nas fachadas dos prédios e dá outras providências".

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Lei Complementar Nº 06/2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica alterado o § 3o do art. 2º da Lei Complementar nº 20, de 8 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°...

§ 3º O documento de habite-se de projeto arquitetônico aprovado que contiver elementos apostos à fachada, projetadas sobre logradouros públicos e recuos, tais como marquises, sacadas em balanço, floreiras, aparelhos de ar condicionado, lajes técnicas, revestimentos, entre outros, deverá conter menção expressa à presença desses elementos e à obrigação de apresentação do Laudo de Estabilidade Estrutural no prazo legal, conforme previsto nesta Lei Complementar."

Art. 2º O Art. 4º do Projeto de Lei Complementar Nº 06/2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar no 20, de 8 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Laudo de Estabilidade Estrutural relativo aos elementos apostos às fachadas com mais de 5 (cinco) anos de construção deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei e deverá ser atualizado e apresentado a cada 5 (cinco) anos no Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas."



Art. 3° O Art. 7° do Projeto de Lei Complementar N° 06/2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Fica alterado o art. 9º da Lei Complementar no 20, de 8 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 9° O não cumprimento das disposições desta lei implicará em aplicação de multa no valor de 80 (oitenta) VRM (Valor de Referência Municipal) e interdição do prédio a critério da Secretaria Municipal responsável."

> > Sala das Comissões, 15 de maio de 2025.

GRAZIELA HOFFMANN

Vereadora PDT / Presidente da CDES

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Vereador MDB - Membro da Comissão

LEANDRO GRALHA DA SILVA

Vereador MOB - Memoro da comissão